



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 341 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

*“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO GÁS IGARAPEENSE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Municipal “Auxílio Gás Igarapeense”, de caráter socioassistencial, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional.

Art. 2º. O Programa instituído nos termos desta lei será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de outras ações assistenciais e destinar-se-á à distribuição de recargas de gás aos beneficiários selecionados.

§ 1º. O “Auxílio Gás Igarapeense” terá caráter pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros e na aquisição de quaisquer outros produtos;

§ 2º. O uso de referido benefício de forma indevida, implicará na suspensão de novas solicitações pelo beneficiário, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.

Art. 3º. As condições para a seleção no programa, mediante a avaliação técnica pelas equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social, observarão de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

I – famílias atendidas e acompanhadas pelas equipes de Assistência Social da Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial;

II – famílias que apresentem renda *per capita* igual ou inferior a R\$ 110,00 (cento e dez reais);

III – famílias devidamente inscritas no Cadastro Único Federal;

IV – serão priorizados os grupos de famílias cujo núcleo familiar possua pessoas idosas, com deficiência e/ou mais de três crianças e adolescentes, bem como as famílias monoparentais femininas.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará lista mensal das pessoas atendidas pelo programa, através de publicação no portal da transparência do Município.

V – a não percepção de qualquer outro benefício assistencial municipal.

Art. 4º. Será fornecida, a cada 60 (sessenta) dias, uma recarga de gás, proporcional a carga de um botijão de 13 quilos, ao beneficiário selecionado pela equipe técnica, limitado à cota de 500 (quinhentas) recargas mensais.

Parágrafo único. Em havendo reajuste do preço do gás liquefeito de petróleo (GLP) pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste que trata o *caput* deste artigo, através de Decreto, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. Fica a Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável por credenciar, através de chamamento público, estabelecimentos para fornecimento do produto de que trata o Programa instituído por esta Lei.

Art. 6º. Os estabelecimentos contratados na forma do art. 5º somente poderão realizar as recargas aos munícipes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em documento próprio a ser expedido pela mesma.

Art. 7º. As despesas com o Programa instituído por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Fica autorizada no Orçamento do Poder Executivo, Lei Municipal nº 333, de 09 de dezembro de 2022, a dotação orçamentária e crédito respectivo, por meio da presente autorização legislativo para abertura de Crédito Adicional, sem alteração do montante total do Orçamento, cujo crédito decorre da anulação de dotações já existentes no orçamento municipal, como segue:

I – Abertura de Credito Adicional:

Unidade Orçamentária	Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
020800 – Sec. De Assistência Social	08.122.0010.1003.00	3.3.90.48.00 Aux. Financeiros	1.500	R\$ 100.000, 00



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio**  
**Gabinete do Prefeito**

---

II – Anulação de dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
020800 – Sec. De Assistência Social	08.122.0010.1003.00	3.1.90.11.00	1.500	R\$ 100.000,00

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.

**JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal